



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

## **LEI Nº. 1.480/2011**

**SÚMULA:** Da nova redação ao Artigo 204, I, II e III da Lei Municipal nº 1.167/2006 (com as alterações da Lei 1.272/2008 datada de 07-05-2008 e Lei nº 1.278/2008 datada de 27-06-2008, considerando o disposto da Lei Federal do Programa de Saúde da Família e autoriza o executivo a realizar concurso público para ocupação de emprego público e cargos públicos, cria vagas de emprego público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de março de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o Artigo 204, I – Grupo de Atendimento Básico em saúde – GABS - com a seguinte redação:

ACS – O agente comunitário de saúde (ACS), deve ser pessoa que se destaca na comunidade pela capacidade de se comunicar com os demais moradores, pela liderança natural que exerce. O ACS atua como elo entre a equipe e a comunidade. É o elo cultural unindo dois universos distintos: o do saber científico e o do saber popular. Deve estar em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde a ser realizado por toda a equipe e as atribuições específicas do ACS são:

- a) Participar do processo de territorialização, fazendo mapeamento da sua área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, destacando as áreas com o maior risco; realizar cadastramento e fazendo visitas e o acompanhamento das famílias de sua micro área; fazendo atualizações periódicas da situação das famílias cadastradas desenvolvendo ações de educação e vigilância a saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doença, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde;
- b) Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- c) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

- melhoria do meio ambiente, bem como, as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- d) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
  - e) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
  - f) Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
  - g) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
  - h) Participar de atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
  - i) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivo o controle social;
  - j) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob a coordenação da SMS;
  - k) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e entrega dos relatórios em tempo hábil;
  - l) Participar de todas as atividades de educação permanente, impostas pela Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de saúde, desenvolvendo ações que busquem a integração da equipe de saúde e a população adscrita à USB, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades
  - m) Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida à micro-área, orientando as famílias quanto à utilização dos serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

- de saúde disponíveis, cumprindo com as atribuições definidas pela SMS para os ACSs em relação à prevenção e ao controle da dengue;
- n) Contribuir com as atividades necessárias para organização do trabalho e ambiente da sua UBS, de acordo com as solicitações da chefia imediata, dentre outras, especificados no subgrupo abaixo:

Art.2<sup>o</sup> – Fica alterado o Artigo 204, II – Grupo de Atendimento Técnico em Saúde - GATS - com a seguinte redação:

ACD - ....

THD - ...

TE/AE – Integrar-se à equipe de saúde da unidade para a qual for designado. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde a que estiver vinculado e, quando indicado ou necessário, prestando assistência de enfermagem nos domicílios e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros), realizando procedimentos de atenção básica a criança, mulher, adolescente, idosos e adultos em geral, acompanhando crianças recém nascidas de risco. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de trabalho. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações definidas pela Vigilância Epidemiológica do Município. Registrar a produção realizada nos formulários padronizados garantindo a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informações existentes. Participar das atividades de educação permanente programadas pelo gestor local. Apoiar as ações de aprendizagem de estudantes de graduação e pós-graduação que estiverem em estágio na Unidade a qual está vinculada. Acolher os usuários na recepção, preparando sua documentação para o atendimento e na pós-consulta proceder às orientações conforme registrado em prontuário. Participar do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Realizar ações de vigilância epidemiológica, segundo qualificação profissional e participar do planejamento e avaliação das ações da equipe, especificadas no subgrupo abaixo:

Art.3<sup>o</sup> – Fica alterado o Artigo 204, III – Grupo de Atendimento em Saúde – GASS, inciso III – ENFERMEIRO - com a seguinte redação:

III- ENFERMEIRO – Executar ações de assistência básica, vigilância epidemiológica e sanitária a criança, ao adolescente, à gestante, ao adulto, ao portador de deficiência e ao idoso; fazer todo planejamento das ações da equipe da saúde; organizar todo o processo de trabalho dentro da equipe do P.S.F. (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA); realizar acompanhamento e controle de grupos de risco (diabéticos, hipertensos, gestantes e idosos); permitir que todos os indivíduos de sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

área adstrita tenha contato com ações de promoção de proteção e recuperação a saúde; realizar reuniões periódicas com a equipe do PSF, para avaliação das ações executadas e realizar ações de capacitação constantes dos agente comunitários e auxiliares de enfermagem; supervisionar e coordenar as atividades da equipe de saúde nas unidades de saúde; Desenvolver atividades técnico administrativas na elaboração de normas e rotinas entre outros; Realizar treinamentos e cursos para as unidades quando necessário; Desenvolver programas preventivos; coordenar e formar grupos de diabéticos, hipertensos, gestantes, tabagismo, planejamento familiar entre outros; Realizar pré-natal, organizar campanhas de vacinação, coletar material citopatológico e realizar exame preventivo de mamas; fazer triagem e encaminhar pacientes; realizar consultas de enfermagem; monitorização e notificação de doenças compulsórias e tomar medidas de controle das mesmas; desenvolver trabalhos científicos; aplicar medicamentos complexos; fiscalizar e coordenar as imunizações e armazenagem de vacinas; realizar testes tuberculínicos; auxiliar em todos os procedimentos médicos e atividades gerais de conduta de enfermagem, especificados no subgrupo abaixo:

Art 4º - Ficam criadas as áreas de abrangência da ESF - fazendo parte do ANEXO XII do presente Lei:

EQUIPE 1 7 VAGAS DE “ACS”	Jardim Garcia, Jardim Santa Helena, Jardim Los Angeles, Jardim Bela Vista, parte do perímetro central
EQUIPE 2 7 VAGAS DE “ACS”	Conjunto Adran, Jardim Novo Faxinal, Jardim São Pedro, Jardim Nossa Senhora de Fátima, parte do perímetro central
EQUIPE 3 7 VAGAS DE “ACS”	Vila Nova, Vila Velha, Parte do perímetro central
EQUIPE 4 7 VAGAS DE “ACS”	Jardim Araci, Jardim Pedro Gonçalves da Luz, Jardim Nutrimil, Jardim Francisco Fink, Jardim JK, Jardim João Vieira, Jardim Padre João Carlos, Vale Verde
EQUIPE 5 3 VAGAS DE “ACS”	Zona Rural abrangente pelo município e BR 276
EQUIPE NOVA ALTAMIRA 1 VAGA DE “ACS”	Nova Altamira e Vila Rural
EQUIPE SOBRESSALENTE 3 VAGAS DE “ACS”	Atuar em áreas com necessidade extraordinárias de acordo com a orientação de seu superior

Art. 5º - Fica criada 1 vaga para o cargo de Dentista na forma de emprego público, GRUPO GASS – SUBGRUPO 01, para uma jornada de trabalho de 40 horas e 1 vaga para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - ACD GRUPO GATS – SUBGRUPO 1, para uma jornada de trabalho de 40 horas.

Parágrafo Único – As vagas criadas no Caput do artigo, são parte integrante do anexo XIII do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – EMPREGO PÚBLICO – VAGAS/JORNADA DE TRABALHO.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL***

***ESTADO DO PARANÁ***

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

***CNPJ: 75.771.295/0001-07***

Art. 6º- Fica o poder executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em emprego público e cargo público de provimento efetivo, para as vagas existentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ratificando os demais artigos e parágrafos da Lei nº 1.167/2006 e suas alterações, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 21 dias do mês de março de 2011.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**